

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 117- DE 12 DE SETEMBRO DE 1972

EMENTA:- Dispõe sobre o sistema de admissão e classificação de candidatos ao Concurso Vestibular de 1973 e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 12 de setembro de 1972, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

CAPÍTULO I - DO SISTEMA DE ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 1º - No Concurso Vestibular à matrícula em 1973, a admissão dos candidatos será feita com base na classificação de cada um deles, por Curso de sua opção, dentro da Área objeto de exame (Portaria nº 413, de 27 de maio de 1972, do MEC, art. 3º, inciso I), até o preenchimento das vagas fixadas para cada um desses Cursos, na forma da presente Resolução.

Parágrafo único - A classificação dos candidatos e o respectivo regime de aferição de resultados obedecerão ao disposto na presente Resolução e as disciplinas de exame por áreas de conhecimento são as que foram estabelecidas pela Resolução nº 75, de 29 de março de 1972, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 2º - Não concorrerão à classificação os candidatos que obtiverem resultado nulo em qualquer das disciplinas em que se tenham inscrito (Reg. Geral, art. 17, § 2º).

Art. 3º - A classificação dos candidatos far-se-á pela ordem decrescente do total de pontos obtidos, segundo o Curso de opção de cada um deles (Portaria nº 413, de 27.05.72, do Ministério da Educação e Cultura, art. 3º, inciso IV).

§ 1º - Quando o total de vagas fixadas para um Curso não tiver sido preenchido, as vagas remanescentes poderão ser ocupadas por outros candidatos da Área, obedecida nesta rigorosamente a ordem de classificação (Portaria nº 413, de 27.05.72, do MEC, art. 3º, inciso V).

§ 2º - Se depois de aplicado o critério estabelecido no parágrafo anterior, ainda houver vagas em determinados Cursos, estas poderão ser preenchidas por candidatos pertencentes a outra Área do mesmo Conjunto (Res. nº 75, de 29.03.72, do CONSEP, art. 1º, alínea b) obedecida a ordem de classificação dos candidatos respectivos na Área.

Art. 4º - Para efeito de classificação dos candidatos, será calculado o total de pontos por eles obtidos, através da soma das notas que lhes foram atribuídas, ponderadas as disciplinas obrigatórias pelo peso dois (2) e as optativas pelo peso um (1).

Parágrafo único - Em caso de empate, a classificação dos candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

- a) inicialmente será feito o desempate com base na maior nota obtida, sucessivamente, em cada uma das disciplinas obrigatórias da Área, segundo a ordem em que estão relacionadas no quadro anexo da Resolução nº 75, de

- 29 de março de 1972, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa;
- b) em seguida, o desempate será feito com base na maior nota obtida, sucessivamente, em cada uma das disciplinas optativas da Área, segundo a ordem em que estão relacionadas no quadro anexo da Resolução nº 75, de 29 de março de 1972, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

## CAPÍTULO II - DO REGIME DE AFERIÇÃO

Art. 5º - As provas do Concurso Vestibular serão elaboradas através de critérios objetivos, mediante testes de múltipla escolha, constituídos de sessenta (60) quesitos, com cinco (5) alternativas de respostas para cada um e segundo instruções baixadas pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular.

Art. 6º - Das provas deverá constar matéria representativa de todo o programa de cada disciplina.

Art. 7º - As provas serão realizadas simultaneamente, em cada disciplina, para todos os candidatos nela inscritos (Reg. Geral, art. 14, § 4º).

§ 1º - A data, a hora e o local para a realização do Concurso Vestibular, serão indicados pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular, em harmonia com as diretrizes nacionais estabelecidas sobre o assunto.

§ 2º - Cabe à Comissão Permanente do Concurso Vestibular baixar instruções sobre o uso, pelos candidatos, de materiais de qualquer natureza, na hora da realização das provas, bem como sobre o comportamento disciplinar a que se devam subordinar.

Art. 8º - As notas de cada prova serão atribuídas com base em uma escala de valores em que o menor corresponde a zero (0) e o maior a cinco (5), com aproximação a três decimais.

Art. 9º - Dos resultados da avaliação de cada prova não será aceito pedido de revisão (Reg. Geral, art. 15 e seu parágrafo único) e nem será recebido recurso de qualquer natureza.

Art. 10 - Serão automaticamente eliminados (Reg. Geral, art. 14, § 7º) os candidatos:

- a) que não comparecerem a qualquer das provas;
- b) que se apresentarem a qualquer das provas sem a identificação exigida;
- c) que obtiverem resultado nulo em qualquer das disciplinas de exame em que se tenham inscrito (Reg. Geral, art. 17, § 2º).
- d) que faltarem à urbanidade para com os professores, fiscais e outros prepostos designados pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular;
- e) que tentarem por qualquer meio comunicar-se com outros candidatos;
- f) que se utilizarem de qualquer expediente fraudulento.

## CAPÍTULO III - DAS ÁREAS E CURSOS DE OPÇÃO E DAS VAGAS DO CONCURSO

Art. 11 - Os Cursos de opção e respectivas vagas, a serem preenchidas em cada Área são os que estão discriminados no anexo que faz parte integrante da presente Resolução.

#### CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 12 - O ato de inscrição ao Concurso Vestibular compreende, quanto ao conteúdo, as seguintes decisões do candidato:

- a) a indicação da Área e do Curso de sua opção;
- b) a indicação de duas (2) disciplinas de exame dentre as que são de caráter optativo, na Área de sua escolha, conforme dispõe o art. 2º da Resolução nº 75, de 29 de março de 1972, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa;
- c) a indicação da língua estrangeira moderna de sua escolha, se for o caso, a cujo exame se submeterá, na forma do § 2º, do art. 2º, da Resolução nº 75, de 29 de março de 1972, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 13 - O ato de inscrição no Concurso Vestibular, quanto à forma, compreende o seguinte procedimento do candidato:

- a) fará o requerimento em formulário próprio, fornecido pela Universidade, do qual deverá constar a declaração de que conhece e aceita integralmente as normas estabelecidas pela Universidade para o Concurso;
- b) apresentará os seguintes documentos:
  - 1) prova de que já concluiu o segundo ciclo do Curso médio, ou a comprovação de que está cursando o último ano desse ciclo (Reg. Geral, art. 12, § 3º, inciso III);
  - 2) prova de identidade (original ou fotocópia autenticada);
  - 3) duas fotografias de 3 cms. x 4 cms.;
  - 4) recibo de pagamento da taxa de inscrição;
  - 5) em sendo maior de dezoito (18) anos, prova de que é eleitor e está em dia com suas obrigações eleitorais (original ou fotocópia autenticada) e sendo do sexo masculino, prova de estar quite com suas obrigações militares;
- c) receberá um número e o cartão de inscrição ao Concurso Vestibular, com as especificações adiante mencionadas.

§ 1º - É permitida a inscrição por procuração, desde que, do mandato respectivo, constem expressamente poderes para que o mandatário tome em nome do candidato, decisões quanto às opções mencionadas no art. 11 desta Resolução.

§ 2º - Do cartão de inscrição constarão as seguintes informações:

- a) nome do candidato;
- b) fotografia do mesmo;
- c) número de inscrição;
- d) indicação da Área e Curso de opção;
- e) indicação das duas (2) disciplinas optativas de inscrição;
- f) outros elementos, julgados necessários pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular.

#### CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONCURSO

Art. 14 - A realização do Concurso será feita sob a direção e controle da Comissão Permanente do Concurso Vestibular, que para isso deverá, dentro de suas atribuições (Reg. Geral, art. 1º, § 1º), tomar as medidas necessárias, e especialmente:

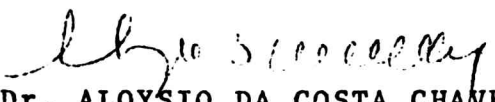
- a) designar examinadores;
- b) publicar o Edital do Concurso (Reg. Geral, art. 12);

- c) fazer o calendário das inscrições e da realização das provas;
- d) baixar instruções sobre a realização das inscrições e das provas;
- e) promover a elaboração das provas, das disciplinas de exame;
- f) designar os professores, fiscais e outros auxiliares;
- g) zelar pelo sigilo das provas;
- h) convocar especialistas para seu assessoramento;
- i) fazer publicar a classificação dos candidatos, na forma desta Resolução.
- j) baixar todas as instruções definindo os procedimentos relativos à execução do Concurso, e as normas que deverão ser observadas para o fiel cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 15 - As inscrições dos candidatos serão realizadas no Departamento de Registro e Controle Acadêmico, no "Conjunto Universitário", no Guamã.

Art. 16 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 12 de setembro de 1972.

  
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Reitor

ANEXO PREVISTO NO ART. 11 DA RESOLUÇÃO Nº 117 DE 12 DE SETEMBRO DE 1972,  
DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA.

ÁREAS, CURSOS DE OPÇÃO E VAGAS DO CONCURSO VESTIBULAR DE 1973

1. Na Área de Ciências Exatas e Naturais - 525 vagas distribuídas da seguinte forma pelos diversos Cursos:

Engenharia Civil	120 vagas
Engenharia Mecânica	50 vagas
Engenharia de Eletrônica	45 vagas
Engenharia de Eletrotécnica	45 vagas
Engenharia Química	20 vagas
Arquitetura	40 vagas
Geologia	40 vagas
Química Industrial	45 vagas
Matemática - Licenciatura	50 vagas
Física - Licenciatura	30 vagas
Química - Licenciatura	40 vagas

2. Na Área de Ciências Biológicas - 510 vagas, distribuídas da seguinte forma pelos diversos Cursos:

Farmácia	60 vagas
Medicina	250 vagas
Odontologia	100 vagas
Ciências Biológicas - Licenciatura	40 vagas
Ciências Biológicas - Bacharelado	60 vagas

3. Na Área de Filosofia e Ciências Humanas - 890 vagas, distribuídas da seguinte forma pelos diversos Cursos:

Administração	80 vagas
Biblioteconomia	50 vagas
Ciências Contábeis	80 vagas
Economia	100 vagas
Direito	230 vagas
Serviço Social	100 vagas
Pedagogia - Licenciatura	90 vagas
Ciências Sociais	60 vagas
História - Licenciatura	50 vagas
Geografia - Licenciatura	50 vagas

4. Na Área de Letras e Artes - 150 vagas, todas atribuídas ao Curso de Letras - Licenciatura

*Vest.*  
*11/11/73*